



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Secretaria de Estado de Educação  
**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL  
PROCESSO Nº: E-03/10.204.720/2001  
INTERESSADO: CYS – CENTRO YOLANDA SALIM

**PARECER CEE Nº 101 /2005**

Aprova o Plano de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação em Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico – do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Científico Yolanda Salim, exclusivamente na Rua Bueno de Paiva, nº 190, Méier, Município do Rio de Janeiro, com data retroativa a 1º de janeiro de 2002, e determina outras providências a serem cumpridas no prazo de um ano a partir da publicação no D.O.

**HISTÓRICO**

A **Sr<sup>a</sup>. Yolanda Salim**, na condição de Diretora do CYS – Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Yolanda Salim, mantido pelo Curso de Formação e Aperfeiçoamento Yolanda Salim Ltda (sic) inscrito no CNPJ nº 01.947.594/0001-5, localizado na Rua Bueno de Paiva, nº 490, Méier, Município do Rio de Janeiro, requer autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional – Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico, em processo protocolado em 27/12/2001.

O Curso Yolanda Salim Ltda obteve autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Habilitação em Radiologia e Radiodiagnóstico, até 31/12/2001, conforme Portaria E.COIE.E nº 1.706, de 18 de novembro de 2003.

O projeto foi elaborado nos termos da Resolução CNE nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 254/00, apresentando-se bem estruturado.

A Matriz Curricular do Curso apresenta as disciplinas com a distribuição de carga-horária teórica de 1.200 horas acrescida de 600 horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.800 horas. Como requisitos de acesso é exigida a comprovação de conclusão de Ensino Médio e a idade mínima de 18 anos completos até a data de início das aulas.

A Assessora Técnica deste Conselho, Lurdes Teresinha, em relação ao item instalações e equipamentos afirma que “O prédio está construído em dois pavimentos, com laboratório devidamente equipado. Apresenta também outras salas e instalações necessárias, com equipamentos e material hospitalar imprescindível para a realização e prosseguimento do curso. A biblioteca funciona diariamente de 08:00 as 18:00 horas”.

O Corpo Técnico–Administrativo apresenta titulação adequada. O Convênio para Estágio Supervisionado com a Secretaria Municipal de Saúde foi renovado em 13/08/2004, com vigência durante 24 meses.

**VOTO DO RELATOR**

Considerando os autos do presente e o cumprimento das Deliberações CEE/RJ nºs 254/00 e 272/2001, sou de parecer que seja aprovado o plano de curso e autorizado o funcionamento do Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia e Radiodiagnóstico, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento Técnico Científico Yolanda Salim, exclusivamente na Rua Bueno de Paiva, nº 490 – Méier, Município do Rio de Janeiro, com data retroativa a 1º de janeiro de 2002, com as seguintes recomendações:

Processo nº: E-03/10.204.720/2001

a) Harmonizar o presente projeto ao que prescreve a Lei Federal nº 7.394, de 29/10/85, ao Decreto nº 92.790, de 17/06/86, e ao Parecer CEE/RJ nº 463(N), homologado em 18/02/2004;

b) Indicar profissional de reconhecida idoneidade para ser o orientador do curso;

c) Identificar corretamente o nome no modelo de diploma: “Curso de Educação Profissional, na Área da Saúde, Habilitação Técnico em Radiologia e Diagnóstico por Imagem”.

A Instituição deverá, no prazo improrrogável de 01 (um) ano, atender ao que dispõe o Art. 9º da Deliberação CEE 254/2000, bem como à Deliberação CEE 272/2001, Art. 1º, inciso II, alínea “b”, referente ao Corpo Docente, a partir da data de publicação no D.O.

O Representante Legal deverá assinar Termo de Responsabilidade para a visita de especialistas. O Plano de Curso deverá ser inserido no Cadastro Nacional de Cursos de Educação Profissional de Nível Técnico do MEC.

Confiante num destino auspicioso, o Brasil espera que as Instituições Educacionais propiciem ensino de qualidade, para que o seu povo se eleve no concerto entre as nações.

### **CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do Relator.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 2005.

**Francisca Jeanice Moreira Pretzel** – Presidente  
**Antonio José Zaib** - Relator  
**Jesus Hortal Sánchez**  
**José Carlos Mendes Martins**  
**Maria Lucia Couto kamache**  
**Wagner Huckleberry Siqueira**

### **CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 03 de maio de 2005.

**Roberto Guimarães Boclin**  
Presidente

Homologado pela Portaria CEE nº 225 de 03/02/06

Publicado em 08/02/06 pág. 20